LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE JULHO DE 2023

"Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 134 da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo único:

"Art. 134 - Abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e dos prestadores de serviços do Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato e as condições do trabalho:

III – Para academias de esportes de todas as modalidades, escolas de artes marciais, estúdios e clínicas de fisioterapia e pilates e similares:

a) nos dias úteis: de 6 às 22 horas;

b) aos sábados: de 6 às 18 horas, facultativamente; e

c) aos domingos e feriados: de 8 às 14 horas, facultativamente, desde que não funcionem em prédios com bloco residencial, ou que, comprovem o isolamento acústico com eficácia de 100% (cem por cento), mediante apresentação de projeto e laudo assinado por profissional técnico responsável e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos mencionados no inciso III, poderão funcionar em dias úteis, com horário ampliado entre 5h e 23h, desde que atendam, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I - Não funcionem em prédios com bloco residencial;

MARIA IMACULADA DA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:35:25 -03'00'

II - Sejam dotados de sistema de isolamento acústico com eficácia de 100% (cem por cento), mediante apresentação de projeto e laudo assinado por profissional técnico responsável e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:37:51 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE JULHO DE 2023

"Altera Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas) para dispor sobre a regulação do horário de funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Manhuaçu."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 134 da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 (Código de Posturas), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo único:

"Art. 134 - Abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e dos prestadores de serviços do Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato e as condições do trabalho:

III – Para academias de esportes de todas as modalidades, escolas de artes marciais, estúdios e clínicas de fisioterapia e pilates e similares:

a) nos dias úteis: de 6 às 22 horas;

b) aos sábados: de 6 às 18 horas, facultativamente; e

c) aos domingos e feriados: de 8 às 14 horas, facultativamente, desde que não funcionem em prédios com bloco residencial, ou que, comprovem o isolamento acústico com eficácia de 100% (cem por cento), mediante apresentação de projeto e laudo assinado por profissional técnico responsável e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - No caso dos estabelecimentos mencionados no inciso III, poderão funcionar em dias úteis, com horário ampliado entre 5h e 23h, desde que atendam, ao menos, um dos seguintes requisitos:

I - Não funcionem em prédios com bloco residencial;

II - Sejam dotados de sistema de isolamento acústico com eficácia de 100% (cem por cento), mediante apresentação de projeto e laudo assinado por profissional técnico responsável e aprovado pelo órgão competente da Prefeitura. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL